MENSAGEM Nº 40, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 83, incisos I e XI, e do art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 11.462, de 9 de maio de 2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Fortaleza, e dá outras providências.

O presente Projeto decorre de demanda apresentada pela Coordenadoria de Gestão de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN), vinculada à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, no sentido de ajustar a redação da norma vigente, de modo a preservar a continuidade institucional e histórica do CONSEA Fortaleza, bem como atualizar a composição governamental de sua estrutura colegiada.

Cabe destacar que a Lei nº 11.462/2024, ao empregar a expressão “fica criado” em sua ementa e em seu art. 1º, ao se referir ao CONSEA Fortaleza, produziu efeitos interpretativos indesejáveis, podendo implicar a compreensão equivocada de que o Conselho teria sido instituído apenas a partir daquela norma, desconsiderando sua criação original pela Lei nº 9.564, de 28 de dezembro de 2009. Tal formulação gerou preocupações quanto à continuidade jurídica dos atos praticados pelo CONSEA entre 2009 e 2024.

Dessa forma, propõe-se a alteração da redação da ementa e do caput do art. 1º da referida Lei, substituindo a expressão “cria” por “altera”, preservando a referência institucional à norma de 2009 e reforçando a segurança jurídica quanto aos atos já praticados.

Adicionalmente, propõe-se a atualização da composição dos órgãos governamentais representados no Conselho, a fim de alinhar a estrutura do colegiado às mudanças ocorridas na Administração Pública Municipal. São propostas, nesse sentido, a exclusão da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), bem como a inclusão da Secretaria Municipal da Mulher

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YNWDKSWF
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4610912 e código YNWDKSWF
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

(SEMULHER), mantendo-se a Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais (CEGOR) vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), já contemplada na composição.

As alterações ora propostas visam garantir a coerência normativa, a segurança jurídica e o alinhamento institucional da política de segurança alimentar e nutricional no município, respeitando o histórico de participação da sociedade civil e do poder público na construção de políticas públicas voltadas ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE FORTALEZA, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YNWDKSWF
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4610912 e código YNWDKSWF
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2025.

0525 / 2025

Altera a Lei n.º 11.462, de 9 de maio de 2024 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Ementa da Lei n.º 11.462, de 9 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei n.º 11.462, de 9 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, criado pela Lei n.º 9.564, de 28 de dezembro de 2009, é órgão colegiado de natureza consultiva, articuladora e fiscalizadora das ações de Segurança Alimentar e Nutricional-SAN, reconhecidas como ações de SAN do município de Fortaleza, integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN Fortaleza, e vinculado à estrutura do órgão gestor responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional." (NR)

Art. 3º O inciso XI do §1º do art. 5º da Lei nº 11.462, de 9 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º.....
> § 1º .....
> XI – Secretaria Municipal da Mulher (SEMULHER)." (NR)

Art. 4º Fica revogado integralmente o art. 12 da Lei nº 11.462, de 9 de maio de 2024 e concedido efeito repristinatório à Lei n.º 9.564, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YNWDKSWF
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4610912 e código YNWDKSWF
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YNWDKSWF
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4610912 e código YNWDKSWF
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR: